



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 587, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

## **Fixa Subsídio dos Agentes Políticos para a Legislatura 2013/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Esta Lei trata da fixação dos subsídios dos agentes políticos para vigência na legislatura 2013 a 2016.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

**Art. 2.º**- Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – Os agentes políticos abrangidos por esta Lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República.

**Art. 3.º**- O agente político ocupante do cargo público de Vereador fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1.º- A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importará em desconto de valor equivalente a 7% (sete inteiros por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

§ 2.º- O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

§ 3.º- O subsídio fixado no *caput* deste artigo inclui reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 4.º-** O agente político ocupante do cargo de Vereador, no exercício do mandato de Presidente da Câmara, fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

**Art. 5.º-** O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** - A falta injustificada ao exercício do mandato importa em desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

**Art. 6.º-** O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 7.º-** O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Parágrafo único** - A falta injustificada ao exercício do cargo importa em desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

**Art. 8.º-** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, à partir de 1º de janeiro de 2014, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

**Parágrafo único** - O índice usado para revisão geral anual será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 9.º-** O Município, por seus poderes, fará publicar, no mês seguinte à revisão geral e anual das remunerações e subsídios, a tabela atualizada dos subsídios pagos aos agentes políticos mencionados nesta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2013.

São Sebastião do Oeste, 21 de dezembro de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---